



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

NOTA PÚBLICA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS SOBRE SEGURANÇA ALIMENTAR DOS POVOS INDÍGENAS DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986/2014, vem a público manifestar sua preocupação em relação a Segurança Alimentar dos Povos Indígenas do município de São Gabriel da Cachoeira, localizado no estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública nº. 1007677-04.2020.4.01.3200/AM ajuizada pelo Ministério Público Federal e que, em sede de recurso de Agravo de Instrumento (processo nº. 1012930-67.2020.4.01.0000), foi proferida decisão pela Desembargadora Federal Daniele Maranhão, que determinou a ação de distribuição de alimentos ou mecanismos congêneres em, no máximo, 05 dias, nas aldeias, com especial atenção às localidades de difícil acesso, no município de São Gabriel da Cachoeira;

Considerando o cronograma de entrega das cestas básicas apresentadas pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), que prevê como data final da entrega de cestas básicas apenas para 14 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico da cidade de São Gabriel da Cachoeira, divulgado na data de 02/06/2020, que noticia a quantidade de 1.864 casos confirmados de covid-19, 927 casos em Monitoramento, e 23 óbitos confirmados em decorrência do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 28, de 1º de junho de 2020, que prorroga a suspensão de deslocamento e trânsito de indígenas e não indígenas, que residam nas aldeias, distritos e comunidades para a sede do município de São Gabriel da Cachoeira;

O município de São Gabriel da Cachoeira, localizado no estado do Amazonas, configura-se como o município com a maior concentração de indígenas do Brasil. Está

localizado na bacia do Rio Negro, a qual abriga 91 terras indígenas em seu âmbito. Aproximadamente 85% do contingente populacional é indígena, agregando 23 etnias e uma diversidade de 16 línguas faladas. Destas, 4 línguas são co-oficializadas em São Gabriel da Cachoeira (Baniwa, Tukano, Nheengatu e Yanomami).

Dentre os povos indígenas da região, incluem-se povos de recente contato **Hupd'äh, Yuhupdeh, Yanomami, Dâw e Nadëb**, os quais se incluem em uma condição de vulnerabilidade ainda maior, em função do risco de comprometimento de sua segurança alimentar. Com o avanço da pandemia de covid-19 e as medidas sanitárias necessárias, esses povos encontram dificuldades para acessar o básico em termos de alimentos e itens de higienização.

De acordo com o Boletim Covid-19 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira, no dia 02 de junho de 2020, o total é de 1.864 casos confirmados. Já existe confirmação de numerosos casos positivos em muitas comunidades e terras indígenas. Levando em consideração os costumes e os hábitos culturais de se viver em coletividade dentro das aldeias, o risco de proliferação em índices alarmantes é altíssimo entre esses povos. Adequar seus modos de vida tradicional ao isolamento social que a pandemia impõe é um desafio que se agrava na medida em que esses povos não estão tendo acesso alimentos básicos para compor o mínimo de uma dieta adequada para consumo humano.

O Sistema de Saúde do município se encontra em situação precária, uma vez que dispõe de somente um único hospital, com número reduzido de leitos e sem unidade de terapia intensiva. O colapso em sua estrutura já é uma realidade, na qual faltam materiais fundamentais em quantidade suficiente para enfrentar os efeitos da covid-19, como cilindros de oxigênio e respiradores artificiais. Há carência de profissionais de saúde na região, o que obrigaria que os pacientes em estado mais grave fossem transferidos para Manaus, um dos municípios mais castigados pela pandemia no Brasil.

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira expediu o Decreto nº. 28/2020, o qual prorroga “a suspensão de deslocamento e trânsito de indígenas e não indígenas, que residam nas aldeias, distritos e comunidades, para a sede do município, bem como o respectivo retorno para as aldeias, distritos e comunidades, no período de 15 dias”. Essa medida objetiva mitigar o fluxo de pessoas e por consequência evitar que novos focos de contágio sejam desencadeados nos territórios indígenas. Entretanto, precisa vir acompanhada de uma prestação positiva por parte do Poder Público para garantir o mínimo existencial dos povos.

O município dispõe de apenas uma casa lotérica capaz de disponibilizar o valor do auxílio emergencial, o que desencadearia filas gigantescas para que os indígenas tenham acesso ao benefício. Há de se destacar que, em razão de suas culturas e do alto custo para deslocamento entre a cidade e as aldeias, as famílias costumam ir à cidade coletivamente, expondo-se mais ainda ao risco de contágio com a covid-19. Para evitar isso, é indispensável que os órgãos públicos, em especial a União, Fundação Nacional do Índio (Funai) e Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), disponibilizem cestas básicas para esses povos.

Em Recurso de Agravo de Instrumento nos autos da Ação Civil Pública n. 1007677-04.2020.4.01.3200/AM ajuizada pelo Ministério Público Federal, a desembargadora Daniela Maranhão proferiu decisão determinando à União, Funai e Conab a realizar a distribuição de cestas básicas juntos aos povos indígenas da região do Rio Negro, custeadas por verba repassada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no prazo de 5 dias contados da data de 08 de maio de 2020. Ocorre que o prazo apresentado pela Conab em seu cronograma de execução da distribuição das cestas básicas, em São Gabriel da Cachoeira/AM, tem como data final para entregas o dia 14/07/2020. **Assim, caso o prazo seja mantido, observa-se que há risco iminente de morte, desnutrição e saída em massa das aldeias, descumprindo uma ordem judicial.**

É direito de todos os povos ter acesso ao mínimo existencial para uma vida digna, especialmente no contexto de pandemia no qual estamos submetidos. Qualquer descumprimento da ordem judicial que obriga essa prestação de serviço essencial à sobrevivência dos povos indígenas da região é uma violação frontal de direitos humanos, inadmissível em um Estado Constitucional de Direito.

Brasília-DF, 04 de junho de 2020

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH